



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o Senhor(a) Deputado(a)
.....*Aldair Costa Góes*....., referente
(ao)(a).....*P.L. / 46 / 2023*....., na **Comissão de Saúde e
Assistência Social.**

Sala das Comissões, *23* de *maio* de 2023.


Deputado **VALDEMAR JUNIOR**
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 16/2023

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres no Estado a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

RELATOR: Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

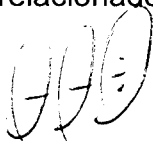
Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada VANDA MONTEIRO, o Projeto de Lei de 16/2023, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres no Estado a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes".

Justifica a Autora que a propositura visa garantir direitos da criança e do adolescente, enfatizado a necessidade de se combater drogas ilícitas e bebidas alcóolicas, que ao se exporem ao uso excessivo das mesmas, podem ter sequelas neuroquímicas, emocionais, déficit de memória, perda de rendimento escolar, retardo no aprendizado e no desenvolvimento de habilidades, entre outros problemas.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a ordem constitucional, legal e técnica legislativa.

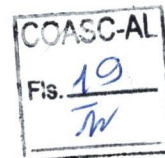
Na Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle concluiu não haver óbice quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Vem a esta Comissão de Saúde e Assistência Social, a qual cabe análise quanto aos assuntos relacionados à saúde, nos termos do art. 46, inciso VII, do Regimento Interno.





ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



A proposição em epigrafe é válida, não encontrando nenhum óbice ao trâmite da matéria, no entanto, com o objetivo de adequação do texto a legalidade, proponho Emenda Supressiva do artigo 4º.

Ante o exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **16/2023**, em conformidade com Emenda Supressiva anexa ao presente Parecer.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.


Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO

Relator

PROJETO DE LEI Nº 16/2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres no Estado a notificarem ocorrências de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 4º do Projeto de Lei, renumerando os artigo seguinte.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.



Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do Relator(a)
Deputado(a) Aldair Costa Gipão, referente
ao(a) PL nº 16 / 2023 **Comissão de Saúde e Assistência
Social.**

Encaminhe-se (a)(ao) Plenário

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.

Valdemar Junior
Deputado **VALDEMAR JUNIOR**
Presidente da Comissão de Saúde e Assistência Social

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **WISTON GOMES**

Dep. **EDUARDO MANTOAN**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **MARCUS MARCELO**

Dep. **LEO BARBOSA**

Dep. **ALDAIR COSTA GIPÃO**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **VANDA MONTEIRO**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Encaminhe-se a o PL / 16 / 2023 à COASP para as devidas providências.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2023.


MARIA HELENA VALADARES DE SOUZA MELLO
MATRÍCULA: 451-1